



CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO QUARTEIRENSE

# ***ESTATUTOS***



## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

#### **ARTIGO 1.º**

##### ***Denominação e Sede***

1. O Clube Desportivo e Recreativo Quarteirense (abaixo também designado por “C.D.R. Quarteirense”, “Associação” ou por “Clube”) é uma associação desportiva, recreativa e cultural, com fins não lucrativos, fundada em 02 de janeiro de 1937, e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor e tem a sua sede na Rua Patrão Lopes, nº 33-A, 8125-241 Quarteira.
2. A associação, de direito privado, tem o número de pessoa coletiva 501351264 e o número de identificação na segurança social 20004583045.

#### **ARTIGO 2.º**

##### ***Fins***

O Clube Desportivo e Recreativo Quarteirense tem como objetivo fundamental a promoção das atividades física, desportiva, recreativa e cultural da população e visa a formação social, cívica e desportiva da mesma, nomeadamente através dos seus associados, podendo inscrever-se em Associações ou Federações sempre que tal seja necessário para a prossecução dos seus fins.

#### **ARTIGO 3.º**

##### ***Atividades Interditas***

São interditas ao Clube quaisquer atividades de caráter político.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSÍGNIAS E EQUIPAMENTOS**

#### **ARTIGO 4.º**

##### ***Insígnias e Equipamentos***

1. O emblema do Clube será representado da seguinte forma:

Uma boia de socorros a naufragos de cor branca, com cercadura de corda, na qual está inscrito o nome “Clube Desportivo e Recreativo Quarteirense”; no círculo interior



delimitado pela boia estão representados o mar e o céu de cor azul, uma embarcação de pesca com a vela branca, a ser sobrevoada por quatro gaivotas brancas.

2. O equipamento oficial do Clube a envergar pelos atletas compor-se-á de:
  - a) Camisola azul com lista branca, ou branca com lista azul;
  - b) Calção branco ou azul. Meias brancas ou azuis;
  - c) Camisola azul ou branca sem listas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS**

##### **SECÇÃO I**

##### **DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO**

###### **ARTIGO 5.º**

###### **Admissão**

1. Podem adquirir a qualidade de sócios do C.D.R. Quarteirense todos os indivíduos, sem distinção de raça, nacionalidade ou sexo, independentemente das suas convicções filosóficas, políticas ou religiosas.
2. Podem ser associados pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras.
3. Os atletas das diferentes modalidades adquirem automaticamente a qualidade de sócio do clube.
4. Um dos Encarregados de Educação de atleta menor ganham o estatuto de sócio familiar enquanto perdurar a menoridade do atleta e o exercício da sua atividade desportiva no clube.
5. Se e quando o atleta menor cessar a sua atividade no Clube o Encarregado de Educação referido no número anterior perde a qualidade de Sócio Familiar.
6. É atribuído um número de sócio ao atleta menor, sendo esse número, acrescido da letra "F" atribuído ao Sócios Familiares.



## **ARTIGO 6.º**

### **Classificação**

1. Haverá seis categorias de sócios:

Ordinários, Vitalícios, Honorários, Beneméritos, Familiares e Convidados.

- a) São sócios Ordinários os indivíduos que aceitem todas as obrigações e responsabilidades dos presentes estatutos e do regulamento interno do Clube.
- b) São sócios Vitalícios os indivíduos que, tendo mais de quinze (15) anos de associados completarem setenta anos de idade.
- c) São sócios Honorários os indivíduos que, tendo prestado relevantes serviços ao Clube, forem galardoados pela Assembleia Geral, com essa distinção, sendo facultativo a esta categoria de sócio o pagamento de quota mensal.
- d) São sócios Beneméritos os indivíduos que, tiverem prestado serviços que possam ser considerados pela Assembleia Geral merecedores dessa distinção.
- e) São sócios Familiares um dos Encarregados de Educação do atleta menor de idade.
- f) São sócios convidados os acompanhantes de sócio que podem frequentar os espaços do Clube, sem direito de participação nas Assembleias do Clube nem direito a voto nas mesmas.
- g) Os valores das quotas mensais de Sócio das diferentes categorias acima referidas serão detalhados no Regulamento Interno do Clube.

## **SECÇÃO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

## **ARTIGO 7.º**

### **Direitos**

1. Constituem direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e demais instalações do Clube, bem como utilizá-las em harmonia com os regulamentos internos, depois de aprovados em Assembleia Geral.
- b) Propor a admissão de novos associados.
- c) Participar nas Assembleias Gerais.



- d) Eleger e ser eleito para todos os Órgãos Sociais ou Estatutários.
  - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos dos presentes Estatutos.
  - f) A Sede, a Sala de Convívio e outras instalações do Clube, poderão ser frequentadas por todos os Sócios do Clube.
2. Ficarão isentos da quota mensal os Sócios Vitalícios.

### **ARTIGO 8.º**

#### **Requisitos**

1. Para todos os efeitos estatutários considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o sócio que tenha a quota referente ao mês anterior, bem como os isentos desse pagamento.
2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos na alínea d) e e) do artigo anterior podendo participar nas reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

### **ARTIGO 9.º**

#### **Privação de direitos**

O sócio pode ser privado dos seus direitos quando:

- a) Seja punido disciplinarmente nos termos do artigo 11º.
- b) Deixe voluntariamente de ser sócio.
- c) Tenha o pagamento da quotização em atraso por mais de seis meses.



## **ARTIGO 10.º**

### **Deveres**

Constituem deveres dos sócios:

- a) Satisfazer com pontualidade o pagamento das quotas e mais obrigações pecuniárias vigentes dos estatutos e regulamento interno aprovados em Assembleia Geral.
- b) Observar as leis orgânicas do Clube e dar acatamento ao deliberado pelos corpos gerentes.
- c) Comunicar à Direção a mudança de residência ou local de cobrança, quando for caso disso.

## **SECÇÃO III**

### **DAS SANÇÕES**

## **ARTIGO 11.º**

### **Sanções**

Os associados que infringirem o presente diploma estatutário e regulamentos internos do Clube, desacatarem deliberações expressas dos órgãos diretivos, desrespeitarem algum dos seus membros ou simples consócios, ou cometerem atos impróprios atentatórios do normal do funcionamento do Clube, incorrerão nas penalidades seguintes, conforme a gravidade da falta:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até três meses;
- c) Suspensão por mais de três meses até um ano;
- d) Expulsão.

## **ARTIGO 12.º**

### **Competências**

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior serão postas à apreciação da Direção por qualquer elemento da mesma.
2. A suspensão de qualquer associado, mesmo que temporária, priva-o, enquanto a mesma durar, de todos os direitos de sócio.



3. A sanção prevista na alínea d) do artigo anterior, será da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 13.º**

#### **Forma de Aplicação**

As sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo 11º só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar a instaurar pela Direção no prazo máximo de sessenta dias a contar da data do conhecimento da infração, e mediante prévia notificação para audiência do infrator.

### **ARTIGO 14.º**

#### **Recurso**

1. Das sanções aplicadas cabe recurso para a Assembleia Geral.
2. Para os casos previstos do número anterior, a Assembleia Geral funcionará extraordinariamente devendo ser convocada, pela Direção, no prazo máximo de quinze dias a contar da data de entrega do recurso.

## **SECÇÃO IV**

### **DA READMISSÃO DE SÓCIOS**

### **ARTIGO 15.º**

#### **Reingresso**

Podem reingressar nos quadros sociais os antigos associados que:

- a) Tenham sido eliminados a seu pedido;
- b) Tenham sido excluídos por falta de pagamento de quotas. O Clube reserva-se no direito de exclusão de um associado ao final de doze (12) meses sem o cumprimento do pagamento da quota de associado;
- c) Tenham sido expulsos mediante processo disciplinar.



## **ARTIGO 16.º**

### **Requisitos**

1. Os sócios abrangidos pelos condicionalismos expostos no artigo anterior, só podem readquirir a qualidade de sócio, desde que:
  - a) Eliminado: a seu pedido requeira por escrito à Direção a sua readmissão;
  - b) Excluído, por falta de pagamento de quotas: requeira por escrito à Direção a sua readmissão;
  - c) Expulso: requeira por escrito à Direção a sua readmissão, quando estejam decorridos dois anos após a expulsão, observando-se no ato as condições expostas na alínea a).
2. Para o caso previsto na alínea c) do número anterior a readmissão, só será efetuada quando em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, se apurarem votos favoráveis de dois terços dos presentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RECEITAS E DESPESAS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DAS RECEITAS**

## **ARTIGO 17.º**

### **Receitas**

1. As receitas próprias do Clube repartem-se em Ordinárias e Extraordinárias.  
Constituindo Receitas Ordinárias:
  - a) O produto de quotas;
  - b) As receitas de provas desportivas constantes dos calendários oficiais;
  - c) Quaisquer outros rendimentos com carácter de regularidade.
2. Constituem receitas Extraordinárias:
  - a) Receitas de provas desportivas de natureza particular;
  - b) Donativos e subsídios do Estado, da Autarquia e de outros organismos oficiais;
  - c) Quaisquer outros rendimentos com carácter eventual.





## **SECÇÃO II**

### **DAS DESPESAS**

#### **ARTIGO 18.º**

##### ***Despesas***

1. As despesas impostas pela atividade do Clube dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.
2. São despesas Ordinárias as decorrentes da regular atividade do Clube.
3. São despesas Extraordinárias todas as que não estando previstas no orçamento sejam necessárias à persecução da regular atividade do Clube.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **ARTIGO 19.º**

##### ***Órgãos Sociais***

1. O Clube Desportivo e Recreativo Quarteirense realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos Sociais.
2. São Órgãos Sociais do Clube:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
3. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição até trinta de abril de cada quadriénio.

#### **ARTIGO 20.º**

##### ***Eleição dos Órgãos Sociais***

1. A eleição dos Órgãos Sociais será feita por escrutínio secreto, de quatro em quatro anos, sendo elegíveis apenas os sócios no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e que prometam cumprir os estatutos e o regulamento interno do Clube.



2. É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.
3. Os membros suplentes substituirão os efetivos nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 27º.
4. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a que por aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do art.º 11º.
5. Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas, ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.
6. Em caso de demissão ou abandono de membros dos Órgãos Sociais, que implique uma situação minoritária dos respetivos titulares, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.
7. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral designará uma comissão administrativa para gerir o Clube até final do mandato.
8. Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos Órgãos Sociais.
9. Nenhum sócio que faça parte da Direção poderá ser reeleito sem que as contas de gerência tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 21.º**

### ***Eleições em Caso de Vacatura***

1. Podem realizar-se eleições parciais para os Órgãos Sociais quando no decurso do mandato ocorram vagas por morte, renúncia ou exclusão.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincide com o dos inicialmente eleitos.

## **ARTIGO 22º**

### ***Convocação da Direção e do Conselho Fiscal***

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes ou no impedimento e ausência dos mesmos, pelos seus substitutos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, os seus substitutos no caso previsto no número anterior deste artigo, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A renúncia ou suspensão de qualquer membro dos Órgãos Sociais deverá ser comunicada por escrito.

### **ARTIGO 23.º**

#### **Votações**

Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades, cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução ou a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiveram votado contra essa resolução e fizerem consignar na ata respetiva.

### **ARTIGO 24.º**

#### **Atas**

De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros respetivos.

## **SECÇÃO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO 25.º**

#### **Constituição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.



## **ARTIGO 26.º**

### **Competências**

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos do Clube e, em especial:
  - a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
  - b) Aprovar as contas de gerência e aprovar os relatórios e o parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Interpretar, modificar e deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Clube;
  - d) Deliberar sobre planos de trabalho relativos à ampliação ou construção de novas instalações do Clube;
  - e) Deliberar sobre aquisição onerosa e, a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - f) Fixar o montante da quota mínima;
  - g) Deliberar sobre a exclusão e expulsão dos associados, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário e benemérito;
  - h) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício das suas funções;
  - i) Deliberar sobre a locação de quaisquer bens pertencentes ao Clube;
  - j) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
  - k) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros Órgãos Sociais.
2. De acordo com o disposto na alínea a) do número anterior, a Assembleia Geral que demitir Órgãos Sociais elegerá uma Comissão Diretiva constituída por um número ímpar de elementos, sócios do Clube, no mínimo de cinco, que assegurarão a sua atividade até à realização de eleições, no prazo máximo de dois meses.



## **ARTIGO 27.º**

### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Na ausência de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral elegerá de entre os sócios presentes, os necessários para completá-la ou constituí-la.

## **ARTIGO 28.º**

### **Competências da Mesa da Assembleia Geral**

Compete à Mesa da Assembleia Geral, convocar, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recursos, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros da Direção eleitos no prazo de trinta dias a contar da eleição;
- c) Realizar as tarefas que lhe são atribuídas no regulamento eleitoral;
- d) Assistir às reuniões de Direção, sem direito a voto.

## **ARTIGO 29.º**

### **Convocação**

1. A assembleia geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência não inferior a oito (8) dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, para além de correio eletrónico, de aviso público, de afixação na sede do Clube e de publicação na página da internet do Clube, de onde conste o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia só poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
3. Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número, meia hora depois em segunda convocatória, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o nº 1.



4. Caso não se reúnam condições para a realização de uma Assembleia Geral presencial num determinado local, tem o Presidente da Mesa da Assembleia poderes para convocar uma Assembleia Geral à distância a realizar-se através de meios de comunicação à distância, por via telemática com recurso a videoconferência, em conjugação com meios presenciais ou não, sendo efetuado o registo do seu conteúdo, das votações e dos respetivos intervenientes.
5. No caso da realização de uma Assembleia Geral à distância, logo que seja possível, a ata deverá ser transcrita para o livro de atas assumindo o número da ata que lhe corresponderia, e deverá ser devidamente assinada presencialmente pelos intervenientes nessa Assembleia Geral.

### **ARTIGO 30.º**

#### ***Reuniões***

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano até trinta de abril, para aprovação do relatório e contas de gerência, e ainda apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.
3. Reunirá quadrienalmente até trinta de abril, para proceder à eleição dos Órgãos Sociais.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.
5. Se a Direção não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação da mesma.

### **ARTIGO 31.º**

#### ***Deliberações***

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.



3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução, cisão ou fusão do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

### **SECÇÃO III**

#### **DA DIRECÇÃO**

##### **ARTIGO 32.º**

##### **Constituição**

A Direcção é constituída por um Presidente, dois (2) Vice-Presidentes, um (1) secretário, um (1) Tesoureiro, um número mínimo de dois (2) vogais e um número mínimo de três (3) suplentes podendo ainda a Direcção cooptar de entre sócios, vogais adjuntos, porém será sempre constituída por um número ímpar de titulares.

##### **ARTIGO 33.º**

##### **Competências**

1. Compete à Direcção dirigir e administrar o Clube e designadamente:
  - a) Organizar os orçamentos, contas de gerências e quadros de pessoal;
  - b) Elaborar os programas de ação do Clube e regulamentos internos;
  - c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços do Clube e regular o seu funcionamento;
  - d) Admitir e dispensar os trabalhadores do Clube e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
  - e) Admitir os associados e sancioná-los dentro dos limites estatutários;
  - f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
  - g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, doações, com respeito pela legislação aplicável;
  - h) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;



- i) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgar conveniente;
  - j) Recorrer para as instâncias superiores das deliberações da Assembleia Geral, contrárias à Lei e aos Estatutos;
  - k) Poderá ser atribuído a elementos em representação do Clube algum valor de ajudas de custo de despesas relativas à atividade do Clube, a aprovar em reunião de Direção;
  - l) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, as prescrições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral;
  - m) Propor a proclamação de sócios Honorários ou Beneméritos à Assembleia Geral;
  - n) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer esclarecimentos por este solicitado;
  - o) Organizar todos os trabalhos de propaganda, festas e quaisquer iniciativas que tenham em vista o desenvolvimento e prosperidade da Associação.
2. Forma de obrigar: em quaisquer atos ou contratos, o Clube obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos da Direção, sendo uma delas a do Presidente da Direção ou Vice-Presidente da Direção e outra, a do Tesoureiro ou seu substituto.
3. Para efeitos nas diversas entidades distribuidoras de correspondência ou encomendas, tem poderes para o seu levantamento qualquer elemento da Direção do Clube ou algum colaborador devidamente autorizado pela mesma.

## **ARTIGO 34.º**

### ***Competências do Presidente da Direção***

Competência do Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões de Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações da Direção;
- c) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas;
- d) Submeter as contas ao Conselho Fiscal;
- e) Assinar ou visar a correspondência com destino a qualquer entidade ou organismo público;
- f) Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- g) Representar a Direção perante a Assembleia Geral;
- h) Distribuir aos membros da Direção pelouros;





- i) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por estes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral ou da Direção.

### **ARTIGO 35.º**

#### ***Competência excepcional do Presidente da Direção***

O Presidente pode praticar quaisquer atos da competência da Direção, sempre que exijam circunstâncias, e não seja possível reunir a Direção, ficando, porém, os atos praticados sujeitos a subsequente ratificação deste órgão.

### **ARTIGO 36.º**

#### ***Pelouros e substituição***

O Presidente será coadjuvado pelos Vice-Presidentes, vogais no exercício da sua competência e da própria Direção podendo incumbi-los de tarefas específicas e a substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, será designado um Vice-Presidente.

### **ARTIGO 37.º**

#### ***Delegação de competência***

1. Considera-se tacitamente delegada no Presidente da Direção a competência prevista nas alíneas c), d) e h) do artigo 34º destes Estatutos, desde que ouvida a Direção.
2. As competências referidas no número anterior e as do artigo 34º poderão ser subdelegadas em qualquer dos membros da Direção.

### **ARTIGO 38.º**

#### ***Competência do Secretário***

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção;
- c) Dar execução às deliberações da Direção no envio de correspondência e informação, tendo em atenção a alínea e) do Art.º 34.

### **ARTIGO 39.º**



### **Competência do Tesoureiro**

- a) Receber e guardar os valores da Associação, em conta bancária do Clube;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar semestralmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do semestre anterior.

### **ARTIGO 40.º**

#### **Reuniões da Direção**

A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês e sempre que seja conveniente, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

### **ARTIGO 41.º**

#### **Caso de Morte, Renúncia ou Perda de Mandato**

No caso de morte, renúncia ou perda de mandato do Presidente da Direção, ou de metade menos um dos membros da Direção, deverão ser convocadas eleições, no prazo máximo de trinta dias, cabendo aos restantes membros da Direção assegurar a gestão corrente da atividade do Clube.

## **SECÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO 42.º**

#### **Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Secretário.

### **ARTIGO 43.º**

#### **Competências**



Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todas as atas de administração do Clube, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos e em especial:

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas da gerência apresentadas pela Direção;
- c) Examinar os balancetes;
- d) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

#### **ARTIGO 44.º**

##### **Reuniões**

O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre e sempre que seja conveniente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos membros.

### **CAPÍTULO VI**

#### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **ARTIGO 45.º**

##### ***Eleição dos Órgãos Sociais***

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Somente podem participar na Assembleia geral eleitoral os sócios que à data da Assembleia Geral se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

#### **ARTIGO 46.º**

##### ***Organização do Processo Eleitoral***

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Eleitoral.





## **ARTIGO 47.º**

### **Convocatória da Assembleia Eleitoral**

1. A assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência não inferior a oito (8) dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, para além de correio eletrónico, de aviso público, de afixação na sede do Clube e de publicação na página da internet do Clube, de onde conste o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

## **ARTIGO 48.º**

### **Candidaturas a Eleições**

1. As listas de candidaturas às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixadas na Sede do Clube desde a data da sua aceitação até à realização do ato eleitoral.
2. As candidaturas das listas e respetivos programas de ação terão de ser apresentados até, no mínimo, 48 horas antes do ato eleitoral, sob pena de não serem consideradas candidaturas válidas.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes para decidir em última instância.

## **ARTIGO 49.º**

### **Casos Omissos**

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

## **ARTIGO 50.º**

### **Galardões, Prémios e Recompensas**

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Medalha de Ouro;



- b) Medalha de Prata;
- c) Medalha de Cobre;
- d) Título de Sócio Honorário;
- e) Título de Sócio de Mérito;
- f) Título de Sócio Benemérito;
- g) Louvores Conferidos por Assembleia Geral;
- h) Louvores conferidos pela Direção.

### **ARTIGO 51.º**

#### ***Atribuição de Galardões, Prémios e Recompensas***

A atribuição dos galardões, prémios e recompensas referidas nas alíneas a) a g) do artigo anterior são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 52.º**

#### ***Efetividade dos Estatutos e Casos Omissos***

1. Os presentes Estatutos passam a constituir a regulação fundamental do clube e revogam quaisquer outros existentes.
2. Em tudo o que os Estatutos sejam omissos, será regulado pelo Regulamento Interno do Clube e pelas leis aplicáveis do País.

#### **Nota:**

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral de sócios de dia 18/05/2021 e publicados em 02/07/2021 no portal do Ministério da Justiça

Alteração parcial de estatutos aprovada em assembleia geral de sócios de dia 10/03/2022 e publicados em 14/03/2022 no portal do Ministério da Justiça